



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA**

## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023**

Altera os Arts. 2º, 4º, 5º e 10 da Lei Municipal nº 528, de 04 de junho de 2002, que estabelece o controle de aplicação de agrotóxicos e biocidas por aeronave.

**Autor:** Vereador Emanuel Andrigo Huff e outros

**Relator:** Eli Stefanello – Justiça e Redação

**Relator:** Paulo José Borges Cardoso – Educação, Cultura e Saúde

**Relator:** Claudino Dias de Lara – Indústria, Comércio e Agropecuária

## **PARECER FAVORÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 528 de 04 de junho de 2002, conforme justificativa.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 58, inciso I e Art. 59, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias que digam respeito à respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

ambiente, ao saneamento básico e à Comissão de Indústria, Comércio e Agropecuária, sobre as matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral.

Com relação à matéria é importante destacar que as aeronaves não tripuladas inseridas no contexto da operação agrícola demonstra a necessidade e a proximidade dos avanços tecnológicos em prol da produtividade e desenvolvimento regional.

A legislação que será alterada foi criada a mais de 20 (vinte) anos e demanda uma atualização, uma vez que os equipamentos atuais são mais eficientes na aplicação do produto com também mais eficiente em ser aplicado em menor quantidade e maneira mais precisa.

A adequação da legislação para as distancias operacionais reguladas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos – MAPA é uma necessidade que se impõe.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 009** de 05 de maio de 2023.

**ELI STEFANELLO**  
Relator CJR

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Relator CECS

**CLAUDINO DIAS DE LARA**  
Relatora CICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Cultura e Saúde e de Indústria, Comércio e Agropecuária, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 009 de 05 de maio de 2023**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 15 de maio de 2023.

**ELI STEFANELLO**

Presidente CJR  
Membro CICA

**FRANCISCO ROSSONI NETO**

Presidente CECS

**MARCOS EDSON JANDREY**

Vice-Presidente CJR

**PAULO ZAQUETTE**

Vice-Presidente CECS

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**

Membro CJR  
Membro CECS

**CLAUDINO DIAS DE LARA**

Presidente CICA

**NEI ADAIR PAUVELS**

Membro CICA